

LEI Nº 489/2016.

Brasilândia do Tocantins – TO 21 de Outubro de 2016.

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Brasilândia do Tocantins – TO, a partir de 1º de Janeiro de 2017, nos termos do inciso V do Art. 29 c/c artigo 37 inciso X c/c artigo 39 § 4º da Constituição Federal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins - TO, passa a ser de R\$ 11.500,00 (Onze Mil e Quinhentos Reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, passa a ser de R\$ 5.750,00 (Cinco Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

Art. 3º - Os Subsídios mensais dos Secretários do Município passa a ser de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Art. 4º - Subsídios mencionados nesta lei passam a ser devidos a partir do mês de janeiro de 2017.

Art. 5º - Fica autorizado nos termos do artigo 37 do inciso X c/c 39 § 4º da Constituição Federal o reajuste e atualização legal financeira do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Secretário.

Art. – 6º - Os subsídios de que trata a presente Lei, constitui-se parcela única vedada a o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra de qualquer espécie remuneratória, obedecido, conforme o disposto no artigo 39, § 4º da constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS,
ESTADO DO TOCANTINS aos 19 de Outubro de 2016.


JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal